

**REGIMENTO INTERNO**

**COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM**

**CAPÍTULO I**

**DA DEFINIÇÃO**

**Art.1º**: A Comissão de Ética de Enfermagem da Sociedade Beneficente São Camilo Hospital São Braz, doravante denominada Comissão, constituída, por delegação do Conselho Federal de Enfermagem através da Resolução n° 593 de 09 de novembro de 2018, tem funções educativas, consultiva, de conciliação, orientação e de vigilância vinculadas ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**CAPÍTULO III**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º:** A Comissão será composta por presidente, secretário e membro, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de enfermagem, sempre respeitando o número ímpar de membros efetivos.

**Art. 3º:** A Comissão será presidida e representada por um enfermeiro.

**Art. 4º:** O mandato dos componentes da Comissão será de 03 (três) anos ou menos se houver motivo que justifique a cessação. Será permitida apenas uma reeleição.

**CAPITULO IV**

**DAS ELEIÇÕES**

**Art. 5º:** A constituição da Comissão será definida por meio de eleição direta. Não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da Comissão poderãoser designados pelo enfermeiro responsável técnico.

**Art. 6º:** O enfermeiro responsável técnico constituirá a comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.

**Art. 7º:** As eleições serão convocadas em até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público. A divulgação das eleições ocorrerá por meio de distribuição de impressos, firmados pelo enfermeiro responsável técnico.

**Art. 8º:** Para garantia de participação de todos os profissionais de enfermagem, a eleição ocorrerá em 01 (um) dia contemplando os 02 (dois) turnos de expediente do hospital (preferencialmente das 08h00 às 20h00).

**Art. 9º:** São critérios para integrar a Comissão:

1. Manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;
2. Possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;
3. Não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 05 (cinco) anos;
4. Não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos.

**Art. 10º:** A cópia de todo processo eleitoral será encaminhada ao COREN- SC para análise, avaliação e parecer do Conselheiro para aprovação dos profissionais eleitos.

**CAPÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art.11º:** Compete à Comissão:

1. Representar o COREN- SC na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
2. Divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;
3. Identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;
4. Receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;
5. Elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;
6. Encaminhar o relatório ao COREN- SC e ao enfermeiro responsável técnico, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;
7. Propor e participar em conjunto com o enfermeiro responsável técnico e enfermeiro responsável pela educação continuada, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;
8. Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
9. Assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
10. Divulgar as atribuições da Comissão;
11. Participar das atividades educativas do COREN- SC e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da Comissão, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.
12. Apresentar anualmente relatório de suas atividades ao COREN- SC.

**Art.12º:** Compete ao Presidente da Comissão:

1. Representar a Comissão em suas relações internas e externas;
2. Instalar a Comissão e presidir suas reuniões;
3. Promover a convocação das reuniões;
4. Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade da Comissão.

**Art. 13º:** Compete o secretário (a) da Comissão:

1. Convocar e lavrar ata de todas as reuniões;
2. Leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
3. Manter-se atualizado de toda a programação da Comissão;
4. Preparar e distribuir os boletins informativos;
5. Receber, encaminhar e arquivar as correspondências da Comissão, protocolar e manter sob sua guarda os livros e os documentos.

**Art.14º:** Competem aos membros da Comissão:

1. Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
2. Comparecer às reuniões, relatando os expedientes, proferindo voto ou pareceres e manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
3. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
4. Desempenhar as atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente;
5. Apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

**CAPÍTULO V**

**DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

**Art.10º** A Comissão de Ética em Enfermagem deverá estabelecer seu calendário de reuniões ordinárias, e reunir-se de forma extraordinária de acordo com as demandas. As reuniões serão realizadas conforme cronograma anual com periodicidade mensal.

**Art. 11º:** A Comissão de Ética em Enfermagem não terá sede definida, reunir-se-á, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros.

**§ 1º** **-** As decisões da Comissão de Ética em Enfermagem serão tomadas com a participação de um número mínimo, igual à metade mais 1(um) de seus integrantes.

**§ 2º** **-** O Presidente terá direito a voto de desempate.

**Art. 12º:** A cada reunião os membros consignarão sua presença em folha própria e o secretário lavrará uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e pelo Presidente, quando de sua aprovação.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.15º:** Após o encerramento das discussões, o assunto será submetido à votação.

**Art.16º:** Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

**Art.17º:** As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado de relevante serviço para a Sociedade Beneficente São Camilo Hospital São Braz.

**Art.18º**: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Presidente da Comissão.

**Art.19º:** O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão através da maioria absoluta de seus membros e aprovado pela Diretoria Administrativa.

**Art.20º:** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, devendo previamente ser aprovado pela Diretoria Administrativa, revogadas as disposições em contrário.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Elaboração** | Analu Thais Leandro  Noeli Clausen | CCIH – Qualidade  Gerente de enfermagem |
| **Revisão** |  |  |
| **Descrição da revisão** |  | |
| **Aprovação** | Edio Rosset | Diretor |